



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS

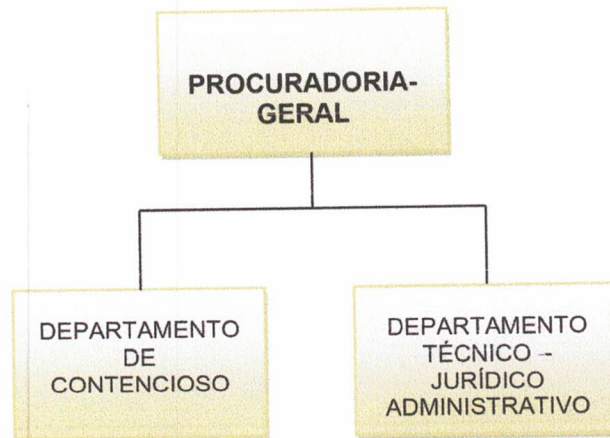
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0910/2023

*Institui uma nova estrutura organizacional para a Procuradoria-Geral do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída uma nova estrutura organizacional para a Procuradoria-Geral do Município de Morro do Pilar, conforme abaixo especificado:



Art. 2º A Procuradoria-Geral será composta pelos seguintes cargos comissionados:

- I - Procurador -Geral;
- II - Diretor de Contencioso;
- III - Diretor Técnico-Jurídico Administrativo.

Art. 3º Ao Procurador-Geral compete:

- I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- II - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado;
- III - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- IV - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- V - promover as ações de execuções fiscais, após a sua inscrição em Dívida Ativa;
- VI - examinar e aprovar edital de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres elaborados pelos órgãos da administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

VII - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto, de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

VIII - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário, consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;

IX - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;

X - elaborar anteprojeto de lei, minutas de decretos, portarias, contratos e outros;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;

XII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Ao Departamento de Contencioso compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

II - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

III - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

IV - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

V - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

VI - exercer vigilância permanente nas unidades de trabalho;

VII - assessorar e representar o Procurador, quando designado;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Ao Departamento Técnico-Jurídico Administrativo compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, quando solicitados;

II - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a contratos e convênios estabelecidos pelo Município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;

III - emitir parecer sobre os processos licitatórios e de compras do Município;

IV - aprovar contratos, convênios e outros documentos de interesse do Município, antes da assinatura pela autoridade competente;

V - prestar assistência ao Procurador no desempenho de suas atividades;

VI - disciplinar o atendimento ao público, efetivando pré-atendimento;

VII - elaborar e controlar a agenda da Procuradoria-Geral;

VIII - redigir exposição de motivos, ofícios e cartas de interesse da Procuradoria;

IX - controlar o recebimento e a expedição de correspondência;

X - encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

- XI – controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;
- XII – controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da Procuradoria-Geral;
- XIII – manter os arquivos contendo atos, mensagens, projetos de lei, leis, decretos, portarias, despachos e processos judiciais;
- XIV – elaborar anteprojetos de leis e respectivas mensagens, que lhe forem encaminhadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XV – acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas ou as leis votadas para, se necessário e consoante os interesses do Município, fundamentar razões de vetos;
- XVI – proceder à elaboração da respectiva lei e levá-la à sanção do prefeito, após a aprovação dos projetos de lei em Plenário;
- XVII – elaborar minutas de decretos, portarias e outros;
- XVIII – coordenar e encaminhar aos diversos órgãos da Administração Municipal os pedidos de providências formulados individualmente pelos Vereadores;
- XIX – coordenar as medidas relativas ao cumprimento de prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo;
- XIX – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XX – exercer vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXI – assessorar e representar o Secretário, quando designado;
- XXII – executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Os cargos comissionados de Diretor de Departamento de Contencioso e de Diretor de Departamento Técnico-Jurídico Administrativo só poderão ser ocupados por cidadãos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 7º Ficam criados os cargos comissionados correspondentes à respectiva unidade administrativa para atender à nova estruturação da Procuradoria-Geral, conforme anexos que passam a fazerem parte da presente Lei:

- Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão
- Anexo II – Tabela de Vencimentos;
- Anexo III – Demonstrativo de Impacto Orçamentário;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Município de Morro do Pilar, de de 2023.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO
<b>1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS - CARGOS COMISSIONADOS</b>				
Procurador-Geral	DS-01	1	CPC-01	AMPLO
Diretor de Contencioso	DS-02	1	CPC-02	AMPLO
Diretor Técnico-Jurídico Administrativo e de Consultoria	DS-03	1	CPC-02	AMPLO

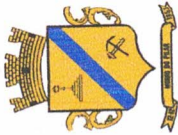


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO II**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
CPC-01	R\$ 8.700,00
CPC-02	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

**CONSIDERANDO:**

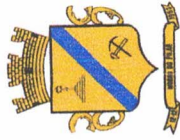
- Fica reestruturada a Procuradoria Geral do Município de Morro do Pilar e dá outras providências.

**Cálculos:**

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	20.561.439,90	22.503.399,05	23.837.850,61	25.256.202,72	26.294.232,65
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.396.675,23	9.193.873,93	10.924.339,19	11.852.908,02	12.860.405,20
Percentual de aplicação	40,84%	40,86%	45,82%	46,93%	48,91%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

### 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022: **22.503.399,05**

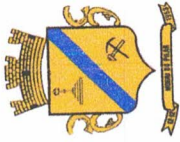
- 2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor de 2022 acrescido de **5,93%**, conforme INPC de 2022. (Disponível no site Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **5,95%** (Disponível no site Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **4,11%** (Disponível no site Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

### 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 - Gastos com Pessoal realizado em 2022: **9.193.873,93**
- 3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para 2023 e 13º salário, considerando o resumo da folha apresentada pelos responsáveis da prefeitura, realizada para Fevereiro/2023, como base para o restante do exercício: **10.618.898,11**

3.3 – Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto:

Cargo	Vencimento Atual	Vencimento Proposto	Diferença	Valor Mensal + INSS	Valor Anual 13 + 1/3
-------	------------------	---------------------	-----------	---------------------	----------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

DS-01	5.762,97	8.700,00	2.937,03	3.553,81	47.372,28
DS-02		8.000,00	8.000,00	9.680,00	129.034,40
DS-03		8.000,00	8.000,00	9.680,00	129.034,40

### Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG

### Previsão Anual

Despesa com pessoal considerando o resumo da folha para Fevereiro 2023, como base para o restante do exercício (3.2) 10.618.898,11  
Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto (3.3) 305.441,08

### Gastos com Pessoal 2023

**10.924.339,19**

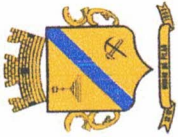
3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto está adequadas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual vigentes.
Lei de Diretrizes Orçamentárias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Será compatível com metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 sendo necessárias adequações caso necessário nos anos subsequentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

Lei Orçamentaria Anual  
 Adequada  
 Inadequada

Tem dotações orçamentárias irão atender as despesas decorrentes do presente impacto e serão suplementadas caso necessário de acordo com a legislação vigente.

Morro do Pilar, 21 de Março de 2023.

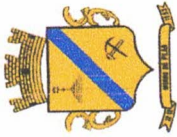
**DSA ASSESSORIA  
E CONSULTORIA  
EIRELI:0825407600**

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI08254076000165  
ND: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ/3, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506276000138, CN=DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI08254076000165

Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: J235562834  
Data: 2023.03.23 14:56:10-03700  
Post: PDF Reader Versão: 1.2.0.2

0155

Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**

**DECLARAÇÃO**

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 21 de Março de 2023

**José de Matos Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 24 de março de 2023

**MENSAGEM Nº 09/2023**

**RECEBEMOS**  
27/03/23  
  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"Institui uma nova estrutura organizacional para a Procuradoria-Geral do Município de Morro do Pilar e dá outras providências."*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado constitui uma medida necessária na reestruturação da Procuradoria-Geral do Município de Morro do Pilar, de modo a adequá-las às necessidades do Poder Executivo, em razão do número elevado de demandas judiciais, convênios e termos de parceria.

Desta forma, e uma vez atendido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, encareço a Vossa Excelência se digne de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus pares protestos de apreço e distinta consideração.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Fellipe Neves Soares de Matos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG